



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## **PROJETO DE LEI N. 32/2025**

*Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n<sup>os</sup>: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências;*

*A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;*

### **LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 2º, da Lei nº 823/2017, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º. Para consecução do concurso descrito na Lei acima, fica autorizado o Município a disponibilizar até R\$ 7.482,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), por ano.

**Art. 2º.** O Parágrafo 2º, do Art. 2º da Lei nº 823/2017, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º. O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

**Art. 3º.** O Art. 1º, da Lei nº 860/2018, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar em favor da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste – ACESJO, até 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), por ano.

**Art. 4º.** O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;



**MUNICÍPIO DE**  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**PROJETO DE LEI N. 32/2025**

*Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n°s: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências;*

*A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;*

**LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 2º, da Lei nº 823/2017, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º. Para consecução do concurso descrito na Lei acima, fica autorizado o Município a disponibilizar até R\$ 7.482,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), por ano.

**Art. 2º.** O Parágrafo 2º, do Art. 2º da Lei nº 823/2017, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º. O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

**Art. 3º.** O Art. 1º, da Lei nº 860/2018, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar em favor da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste – ACESO, até 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), por ano.

**Art. 4º.** O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

RECEBIDO  
Câmara de Vereadores  
12 / 08 / 25  
Horário: 10 h. 17 min.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 5º.** O Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 1.006/2021, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º. Fica estipulado o repasse no valor anual de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os clubes de idosos.

**Art. 6º.** O Parágrafo 4º do Art. 1º da Lei acima, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 4º. O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do  
ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

GELSON COELHO DO  
ROSARIO:06473321918  
Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

**Gelson Coelho do Rosário  
Prefeito**

*27ª Sessão Ordinária.*  
Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
18 / 08 / 25  
**APRESENTADO**

*1ª Votoção.*  
Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
08 / 09 / 25  
**APROVADO**

*2ª Votoção.*  
Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
15 / 09 / 25  
**APROVADO**



**MUNICÍPIO DE**  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, visa simplesmente atualizar valores colocados à disposição da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste – ACESO, para o Concurso NATAL ILUMINADO e para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E/OU MÍDIA LOCAL E REGIONAL, bem como ao repasse de benefícios aos CLUBES DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO.

Na verdade, as Leis 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, autorizaram o repasse e definiram a atualização financeira, que poderia ser levada a efeito através nova legislação.

Neste sentido a entidade beneficiária, solicitou após, 08 (oito), uma e 07 (sete), anos a outra, a atualização de tais valores, e o Clube dos Idosos, da mesma forma após 04 (quatro) anos, sendo que a presente norma que estamos encaminhando para análise autoriza a correção, bem como de que nos anos seguintes poderá ser levada a efeito através de Decreto, cuja autonomia é exclusivamente do Chefe do Executivo, não necessitando passar pelo crivo do Legislativo.

Assim, em razão de tratar-se de questão financeira, entendemos que o Sr. Prefeito é que detém o poder de analisar a situação financeira do Município e conceder ou não, evitando desta forma, movimentar toda a estrutura do Legislativo para esta análise, pois que entendemos tratar-se de questão que é de alçada e compete única e exclusivamente ao Executivo.

Atenciosamente,

GELSON  
COELHO DO  
ROSARIO:06473  
321918

Assinado de forma  
digital por GELSON  
COELHO DO  
ROSARIO:064733219  
18

**Gelson Coelho do Rosário**  
**Prefeito**

PROJETO DE LEI n° ..../2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D' Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n°s: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D' OESTE - Estado do Paraná, aprovou e eu, **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** - Prefeito, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1°.** O Art. 2°, da Lei n° 823/2017, passa ter a seguinte redação:

*Art. 2°. Para consecução do concurso descrito na Lei acima, fica autorizado o Município a disponibilizar até R\$ 7.482,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), por ano.*

**Art. 2°.** O Parágrafo 2°, do Art. 2° da Lei n° 823/2017, passa ter a seguinte redação:

*Parágrafo 2°. O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;*

**Art. 3°.** O Art. 1°, da Lei n° 860/2018, passa ter a seguinte redação:

*Art. 1°. Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar em favor da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D' Oeste - ACESO, até R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), por ano.*

**Art. 4°.** O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

**Art. 5°.** O Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei n° 1.006/2021, passa ter a seguinte redação:

*Parágrafo 2°. Fica estipulado o repasse no valor anual de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os clubes de idosos.*

**Art. 6º.** O Parágrafo 4º do Art. 1º da Lei acima, passa ter a seguinte redação:

**Parágrafo 4º.** O valor acima citado, poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, utilizando como indexador o IPCA-E;

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D' OESTE PR, aos .....dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**  
Prefeito

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei, visa simplesmente atualizar valores colocados à disposição da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D' Oeste - ACESO, para o Concurso NATAL ILUMINADO e para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E/OU MÍDIA LOCAL E REGIONAL, bem como ao repasse de benefícios aos CLUBES DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO.

Na verdade as Leis 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, autorizaram o repasse e definiram a atualização financeira, que poderia ser levada a efeito através nova legislação.

Neste sentido a entidade beneficiária, solicitou após, 08 (oito), uma e 07 (sete), anos a outra, a atualização de tais valores, e o Clube dos Idosos, da mesma forma após 04 (quatro) anos, sendo que a presente norma que estamos encaminhando para análise autoriza a correção, bem como de que nos anos seguintes poderá ser levada a efeito através de Decreto, cuja autonomia é exclusivamente do Chefe do Executivo, não necessitando passar pelo crivo do Legislativo.

Assim, em razão de tratar-se de questão financeira, entendemos que o Sr. Prefeito é que detém o poder de analisar a situação financeira do Município e conceder ou não, evitando desta forma, movimentar toda a estrutura do Legislativo para esta análise, pois que entendemos tratar-se de questão que é de alçada e compete única e exclusivamente ao Executivo.

Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D' OESTE PR, aos.....dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2.0256).

**PROJETO DE LEI n° ..../2025.**

Leis Futuras

**Autoria: Poder Executivo Municipal.**

**Ementa:** Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D' Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n°s: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D' OESTE - Estado do Paraná aprovou e eu, **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** - Prefeito, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1°.** O Art. 2°, da Lei n° 823/2017, passa ter a seguinte redação:

*Art. 2°. Para consecução do concurso descrito na Lei acima, fica autorizado o Município a disponibilizar até R\$ 7.482,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), por ano.*

**Art. 2°.** O Art. 1°, da Lei n° 860/2018, passa ter a seguinte redação:

*Art. 1°. Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar em favor da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D' Oeste - ACESO, até R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), por ano.*

**Art. 3°.** O Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei n° 1.006/2021, passa ter a seguinte redação:

*Parágrafo 2°. Fica estipulado o repasse no valor anual de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os clubes de idosos.*

**Art. 4°.** Os valores consignados nas alterações propostas, nas disposições abaixo poderão, a critério do Executivo, ser reajustados anualmente, por Decreto, utilizando-se como indexador o IPCA ou outro que venha substituí-lo.

**I..** Art. 2° da Lei n° 823/817;

**II..** Art. 1° da Lei n° 860/2018;

**III..** Parágrafo 2° do Art. 1° da Lei n° 1.006/2021;

**Art. 5°.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D' OESTE PR, aos .....dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

Colocar nas  
próprias leis?

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como único e exclusivo objetivo, autorizar através de referendo, conforme disposição do Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, que o Município, com o competente certame licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Artigo 74, em seu Inciso II c/c o Parágrafo 3º, contrate a Confederação Nacional da Indústria - CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas.

É sabido de que em poucos dias o Laticínio Bela Vista S.A (Piracanjuba), estará iniciando suas atividades em nosso Município, e também é sabido de que não temos trabalhadores suficientes, e em condições de assumir funções específicas em referida ou em outras empresas, já instaladas e que certamente se instalarão em nosso Município.

Na verdade, serão quatro treinamentos/cursos, com o carga horária total de 30 (trinta) horas, e que estarão disponíveis a quem tiver interesse em se profissionalizar em atividades na área industrial, a qual com a chegada da empresa Piracanjuba, certamente será implementada em nosso território.

Neste sentido, em razão da urgência nos treinamentos/cursos, consignados neste Projeto de Lei, é que procedemos inicialmente a contratação dos mesmos, por procedimento licitatório, conforme documentos anexados a este Projeto de Lei para após, buscar no Legislativo o referendo autorizativo.

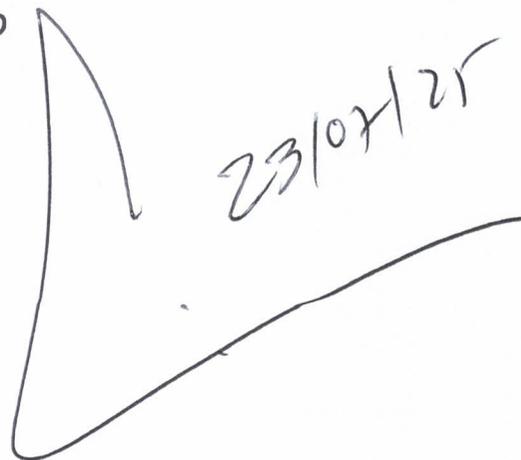
Por fim dizer, que em razão da abrangência deste Projeto, rogamos seja o mesmo discutido e deliberado por esse Poder.

Atenciosamente.,

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**  
Prefeito

**MOACIR LUIZ GUSSO**  
OAB.PR nº 11.592

23/07/25



OFÍCIO Nº 17/2025

São Jorge D'Oeste – PR, junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Sr. Gelson Coelho do Rorário- Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: Lei Municipal nº 823/2017 – Solicitação de Reajuste e Parceria no Concurso "Natal Iluminado" Prezado Senhor Prefeito,

A Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste – ACESJO vem, por meio deste, respeitosamente solicitar a atualização do valor previsto na Lei Municipal nº 823/2017, que autoriza o município a destinar até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais para despesas com premiação e materiais de divulgação do Concurso de Decoração "Natal iluminado".

Desde a aprovação da referida lei, em 2017, o valor permaneceu inalterado, mesmo havendo, em seu parágrafo único do Artigo 2º, a previsão de reajuste anual com base no IPCA-E/IBGE. Considerando o tempo decorrido e o aumento dos custos de execução, acreditamos ser oportuno atualizar este valor, possibilitando a continuidade do concurso.

Aproveitamos ainda para solicitar o apoio da Prefeitura Municipal para a realização da edição 2025 do concurso, promovido em parceria entre a administração municipal e a ACESJO.

Contamos com a valiosa parceria da Prefeitura para a realização de mais uma edição desse projeto que já se consolidou como tradição no município.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para dialogar sobre os detalhes e encaminhamentos necessários.

Com estima e consideração,

ASSOCIACAO COMERCIAL  
E EMPRESARIAL DE SAO  
JORGE  
Erani Siega D:78686417000147

Presidente – ACESJO

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE SAO JORGE  
D:78686417000147  
Dados: 2025.06.30 15:58:31  
-03'00'

**ACESJO**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE  
CNPJ 78.686.417/0001-47

Recebido em  
30.06.25  
Almeida Costa

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	11/2017
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 5.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,49646470
Valor percentual correspondente	49,646470 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.482,32 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

OBS: Correção de todo o período, desde 11/2017  
até 06/2025.

  
Simone Franceschina  
Contadora  
CRC PR 059484/O-7  
CPF: 055.875.539-90

03/07/25



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste -Pr.  
CNPJ 02.232.834/0001-53  
Fone (46) 3534-1072

Projeto de Lei nº 58/2017

*Lei 823/2017*

*Recebi em 01.11.17*

Dispõe sobre o concurso “Iluminando o Natal” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o concurso de decoração “Iluminando o Natal” realizado pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em parceria com a Associação Comercial, Industrial de São Jorge D'Oeste – ACESJO, e tem por objetivo:

- I. Estimular as tradições Natalinas, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo;
- II. Estimular a criatividade dos cidadãos Sãojorgense, seja no âmbito de suas residências, empresas, segmentos organizados e órgãos públicos;
- III. Apoiar as manifestações de cultura popular;
- IV. Impulsionar a economia local com a criação de um clima favorável com uma cidade mais bela para as festividades natalinas;
- V. Incentivar as vendas do comércio local, girando a economia;

**Art. 2º.** Para consecução do concurso acima descrito, fica autorizado o município a gastar até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anualmente, que serão destinados a despesas com premiação e materiais de divulgação do concurso.

**Parágrafo único:** o valor citado acima poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA-E/IBGE.

**Art. 3º.** Os recursos necessários à consecução deste Programa serão consignados no Orçamento Municipal, no Departamento de Cultura.

**Art. 4º.** Anualmente até o mês de novembro será divulgado o regulamento próprio do concurso.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara de Vereadores**  
São Jorge D'Oeste - Pr.  
CNPJ 02.232.834/0001-53

*01.11.17*



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.**

  
**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**



## ILUMINANDO O NATAL DE SÃO JORGE D' OESTE

### REGULAMENTO

Iluminando o Natal de São Jorge D'Oeste – Paraná é um concurso de decoração natalina, com caráter público e de ampla participação, sendo:

#### 1 – Objetivos

1.1. O concurso de decoração natalina realizado pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em parceria com a Associação Comercial, Industrial de São Jorge D'Oeste – ACESJO, e, tem por objetivo:

- Estimular as tradições Natalinas, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo;
- Estimular a criatividade dos cidadãos Sãojorgense, seja no âmbito de suas residências, empresas, segmentos organizados e órgãos públicos;
- Apoiar as manifestações de cultura popular;
- Impulsionar a economia local com a criação de um clima favorável com uma cidade mais bela para as festividades natalinas;
- Incentivar as vendas do comércio local, girando a economia;

#### 2. Do concurso

2.1 O concurso será dividido em duas categorias, sendo elas:

- ✓ Residências
- ✓ Comércios, Instituições bancárias e órgãos públicos;

#### 3. Das categorias

##### 3.1 Residências

3.1.1 Poderão participar do concurso nesta categoria, qualquer morador que viva no município, independente da residência ser própria ou locada e estar no perímetro urbano, distritos ou rural.

##### 3.2 Comércios e instituições bancárias

3.2.1 Poderão participar do concurso nesta categoria, estabelecimentos comerciais e instituições bancárias existentes no município de São Jorge D'Oeste.

##### 3.3 Órgãos públicos

3.3.1 Poderão participar do concurso nesta categoria os órgãos públicos existentes no município de São Jorge D' Oeste, com exceção das secretarias municipais do Município de São Jorge D'Oeste.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

3.3.2 Não poderão participar do concurso nenhum membro da comissão organizadora, nem da comissão julgadora, bem como, as instituições promotoras.

#### **4. Obrigações**

4.1 O responsável pela inscrição é também responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

4.2 O tema da decoração deverá ser diretamente ligado ao Natal.

4.3 O material utilizado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.

4.4 O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento ao prazo de inscrição e de início do julgamento.

#### **5. Inscrições**

5.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 20 de novembro à 08 de dezembro de 2017, devendo ser feita presencialmente na Associação Comercial e Industrial de São Jorge D'Oeste – ACESJO.

5.2 Para ser inscrito é necessário preencher o formulário constando o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) pela decoração.

5.3 Cabe aos participantes tomarem as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

#### **6. Julgamento**

6.1 Os critérios de avaliação a serem considerados são:

- ✓ Originalidade e criatividade – (nota) 5 a 10
- ✓ Harmonia e estética do conjunto – (nota) 5 a 10
- ✓ Iluminação – (nota) 5 a 10

6.2 No critério originalidade e criatividade serão avaliados os princípios e valores natalinos, observando a junção do antigo com o novo, bem como a inovação.

6.3 No critério Harmonia e estética do conjunto serão observados os conceitos utilizados, equilíbrio, a idéia aplicada, a beleza plástica e o impacto visual da decoração.

6.4 No critério Iluminação serão observadas das diversidades na utilização das luzes e seleção de cores.

6.5 Para efeito de julgamento só será analisada a decoração externa.

6.6 O julgamento acontecerá no período de 10 à 18 de dezembro de 2017, sem aviso prévio por parte da organização.

#### **7. Premiação**

7.1 O concurso premiará da seguinte forma:

#### **RESIDÊNCIA:**



- ✓ 1º lugar da categoria irá receber Um Notebook F40-30 Intel Dual Core 3GB 500GB tela LED14 Windows 8
- ✓ 2º lugar da categoria irá receber Uma TV 32 LED HD LG 32LX330C - 02HDMI/02USB/MODO – HOTEL/ FUNCAO - MHL BIV.

#### **COMÉRCIOS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS**

- ✓ 1º lugar da categoria irá receber Um Notebook F40-30 Intel Dual Core 3GB 500GB tela LED14 Windows 8
- ✓ 2º lugar da categoria irá receber Uma TV 32 LED HD LG 32LX330C - 02HDMI/02USB/MODO – HOTEL/ FUNCAO - MHL BIV.

#### **PRÊMIO POR PARTICIPAÇÃO**

- ✓ Serão sorteados 5 prêmios entre todos os inscritos de ambas as categorias, exceto os ganhadores de cada categoria.

7.2 A divulgação do resultado bem como a entrega da premiação será juntamente com o Sorteio da Campanha Natal Premiado ACESJO no dia 23 de dezembro de 2017 as 14 horas na ACESJO.

#### **8. Disposições Gerais**

- 8.1 Os custos dos materiais e da montagem da decoração ficarão a cargo de cada participante.
- 8.2. Os locais não poderão sofrer alterações durante o período de avaliação.
- 8.3. Os responsáveis legais pelo imóvel vencedor deste concurso, desde já autorizam os organizadores deste concurso a usar, a seu critério, imagem, nome e voz em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgação dos resultados do concurso cultural, inclusive na internet, sem qualquer ônus ao promotor do concurso.
- 8.4. A simples inscrição e participação neste concurso implicam o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como de seus termos e condições.
- 8.5. Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da organização e coordenação do concurso.
- 8.6. Em caso de dúvida, os interessados podem enviar um e-mail para o seguinte endereço: [secretariaeducacaosjd@hotmail.com](mailto:secretariaeducacaosjd@hotmail.com) e [acesjo.saojorge@outlook.com.br](mailto:acesjo.saojorge@outlook.com.br) solicitando mais informações.

#### **9. Comissão Julgadora**

- 9.1 A comissão julgadora será composta por:
  - ✓ 3 membros designados pela ACESJO;
  - ✓ 3 membros designados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

#### **10. Comissão Organizadora**



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

10.1 A comissão organizadora é composta:

- ✓ Representantes da ACESJO;
- ✓ Representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Justificativa**

**Projeto de Lei nº 58/2017.**

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei que levamos ao conhecimento e apreciação por parte desse Poder Legislativo tem a finalidade de autorizar a promover anualmente o concurso iluminando natal que tem por objetivo:

- Estimular as tradições Natalinas, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo;
- Estimular a criatividade dos cidadãos Sãojorgense, seja no âmbito de suas residências, empresas, segmentos organizados e órgãos públicos;
- Apoiar as manifestações de cultura popular;
- Impulsionar a economia local com a criação de um clima favorável com uma cidade mais bela para as festividades natalinas;
- Incentivar as vendas do comércio local, girando a economia;

Diante disto, esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado em sua íntegra.

São Jorge D'Oeste, 31 de outubro de 2017.

  
**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**

OFÍCIO Nº 16/2025

São Jorge D'Oeste – PR, junho de 2025.

*07/07/25*  
Moacir Luiz Gusso  
Advogado  
OAB-PR 11.592

Ao Ilustríssimo Sr. Gelson Coelho do Rorário- Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: LEI Nº 860/2018 – Solicitação de Reajuste de Apoio/Patrocínio

Prezado Senhor Prefeito,

A Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste – ACESJO vem, respeitosamente, por meio deste ofício, solicitar a gentil atenção de Vossa Senhoria quanto à possibilidade de revisão do valor previsto na Lei Municipal nº 860/2018, que atualmente destina à nossa entidade o valor de R\$ 4.000,00 para uso em materiais gráficos e mídia local ou regional.

Desde a aprovação da referida lei, em 2018, o valor não sofreu reajuste, embora o Artigo 5º da mesma preveja a possibilidade de atualização anual com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice equivalente.

Gostaríamos de destacar que essa contribuição tem papel fundamental para viabilizar ações de incentivo ao comércio local, como a tradicional promoção “Natal Premiado ACESJO”, que movimenta a economia do município, fortalece os empreendimentos locais e contribui para o desenvolvimento da nossa comunidade.

Diante disso, solicitamos, de forma muito respeitosa, a consideração quanto à possibilidade de reajuste do valor previsto na lei, adequando-o à realidade atual e permitindo que possamos continuar promovendo ações relevantes e sustentáveis em prol do nosso comércio.

Desde já, agradecemos pela atenção, apoio e parceria de sempre, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Com estima e consideração,

Erani Siega

Presidente – ACESJO

ASSOCIACAO COMERCIAL  
E EMPRESARIAL DE SAO  
JORGE D:78686417000147

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE SAO JORGE  
D:78686417000147  
Dados: 2025.06.30 15:54:46  
-03'00'

*Reajuste em  
30-06-25  
Erani Costa*

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	10/2018
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 4.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,66522170
Valor percentual correspondente	66,522170 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.660,89 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

OBS: Correção de todo o período de 10/2018 até 06/2025.

  
Simone Franceschina  
Contadora  
CRC PR 059484/0-7  
CPF: 055.875.539-90

03/07/25.



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 860/2018

### **Autoriza o Executivo Municipal a repassar à Associação Comercial e Empresarial de São Jorge do Oeste - ACESJO, em material gráfico e mídia local e regional, valores que especifica e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de São Jorge do Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Paixão - Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar em favor da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge do Oeste - ACESJO, até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em material gráfico e/ou mídia local e regional.

**Art. 2º** O auxílio antes mencionado tem como objetivo, a cooperação do Poder Público, na promoção do NATAL SONHO DOURADO, a ser desenvolvida pela entidade beneficiada a partir do mês de novembro/2018.

Parágrafo único. Dentre os objetivos a serem alcançados com referida promoção está o de promover maior desenvolvimento e valorização do comércio local, trazendo boa visibilidade a todos os participantes e preços promocionais aos munícipes.

**Art. 3º** O Município, em possuindo contrato vigente, poderá, se necessário for, dentro dos limites legais aditivar o mesmo, ou em não existindo, lançar certame licitatório objetivando dar respaldo ao evento antes mencionado.

**Art. 4º** Fica igualmente o Município autorizado a incluir no orçamento dos próximos anos dotações para atendimento a promoção citada ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 5º** O valor consignado no Artigo 1º poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Médio), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substituir. ✓

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

## Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Atualização de Valor Repassado ao Clube de Idosos. Lei nº 632/2013, alterada pela Lei 1.006/2021.
Valor Nominal	R\$ 30.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	18/10/2021 a 18/10/2024

		Dados calculados	
Fator de correção do período	1096 dias		1,176083
Percentual correspondente	1096 dias		17,608256 %
Valor corrigido para 18/10/2024	(=)		R\$ 35.282,48
Sub Total	(=)		R\$ 35.282,48
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>		<b>R\$ 35.282,48</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)

  
 Simone Franceschina  
 Contadora  
 CRC PR 059484/O-7  
 CPF: 055.875.539-90

21/07/2025

obs: Próxima correção de direito Outubro 2025.

Fazer  
Lei 45.000.00

## LEI Nº 1.006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 632, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 632, de 26 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o repasse anual de recursos aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

**§1º** Tais valores serão destinados ao auxílio das despesas a título de alimentação para os eventos promovidos na sede de cada clube.

**§2º** Fica estipulado o repasse valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os clubes de idosos.

**§3º** Assim sendo, os valores serão distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na cidade; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha Tiradentes; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha São PIO X; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Distrito Dr. Antônio Paranhos; e 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Bairro Albino Corti.

**§4º** Os valores descritos no §2º poderão, por conveniência do Poder Executivo, serem reajustados anualmente com base no índice do IPCA-E/IBGE, através de Decreto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º anos de emancipação.

18/10/21

**LEILA DA ROCHA**

*Prefeita*

LEI Nº 632/2013

## Dispõe sobre o repasse anual de recursos aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Lorimar Luis Gaio, Prefeito de São Jorge do Oeste, PR, sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica concedido o repasse anual de recursos aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge d'Oeste, PR.

§ 1º Tais valores serão destinados ao auxílio das despesas a título de alimentação para os eventos ocorridos na sede de cada clube.

§ 2º Fica estipulado o valor total anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os clubes de idosos.

§ 3º Deste modo, 50% (cinquenta por cento) de tal valor será destinado para o Clube de Idosos localizado na cidade, 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) para o Clube da localidade de Linha Tiradentes, 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) para o Clube da localidade de São Pio X e 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) para o Clube da localidade de Distrito de Doutor Antônio Paranhos.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o repasse anual de recursos aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

§ 1º Tais valores serão destinados ao auxílio das despesas a título de alimentação para os eventos promovidos na sede de cada clube.

§ 2º Fica estipulado o repasse valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os clubes de idosos.

§ 3º Assim sendo, os valores serão distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na cidade; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha Tiradentes; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha São PIO X; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Distrito Dr. Antônio Paranhos; e 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Bairro Albino Corti.

§ 4º Os valores descritos no §2º poderão, por conveniência do Poder Executivo, serem reajustados anualmente com base no índice do IPCA-E/IBGE, através de Decreto. (Redação dada pela Lei nº 1006/2021)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 19 de Agosto de 2025.

## DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 32/2025** de autoria do Executivo Municipal que "*Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais nºs: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Atenciosamente,

**LEANDRO PAGLIARI JACOBS.**  
Diretor Administrativo

Recebi em: <u>19/08/25</u>
Às <u>09</u> h <u>45</u> min.
Assinatura:



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

## ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

### PROJETO DE LEI N° 32/2025

#### ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Executivo n° 32/2025, com a seguinte  
súmula:

**“Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n° 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências.”**

#### RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Executivo n° 32/2025.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 15/08/2025, e realizada a leitura na sessão do dia 18/08/2025, despacho encaminhando às Comissões em 19/08/2025. Recepcionado pela Assessoria Jurídica dia 19/08/2025.

#### FUNDAMENTAÇÃO

#### DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei destina-se a ajustar os valores a serem repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município.

A iniciativa do referido projeto foi do Executivo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Constituição Federal  
Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Página 1 de 4

Rua Concórdia, 428, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. CEP: 85575-000  
Fone: (46) 3534-1072 E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Art. 9º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIV – prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

Art. 11 - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais:

V - dispor, especialmente, sobre:

a) assistência social;

d) incentivo ao turismo, ao comércio e à indústria;

Regimento Interno

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Executivo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

## DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Executivo nº 32/2025 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, haja vista que, compete ao Poder Executivo propor a concessão de tais benefícios.

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.

## DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

## DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

Página 2 de 4

Rua Concórdia, 428, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. CEP: 85575-000  
Fone: (46) 3534-1072 E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

- 1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);
- 2 – Comissão de Finanças e Orçamento (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).
- 3 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (Competência: Art. 60 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

## DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei nº 32/2025 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 157 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável de **maioria simples**, dos presentes, observado o quórum.

**Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.;**

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso III, do artigo 33 do Regimento Interno.

**Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:**

**I – na eleição da Mesa;**

**II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;**

**III – nos casos de empate.**

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria limita-se a analisar os requisitos Legais e Constitucionais do presente Projeto de Lei e, diante do exposto, em razão da análise efetuada, de acordo com a fundamentação supra, conclui-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 32/2025,

Página 3 de 4



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

possuiu base legal quanto a competência e iniciativa, inexistindo, *a priori*, inconstitucionalidade, ou ilegalidade.

Sugere-se que as Comissões solicitem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a apresentação de Estudo de Impacto Econômico-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa, e indicação de dotação orçamentária, vez que trata de alteração de valores.

Esta é a recomendação, a qual serve de orientação as comissões e vereadores quanto a matéria tratada no Projeto de Lei, ressaltando que a mesma não é vinculativa, cabendo aos senhores vereadores acatá-la ou não.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

**WATSON MÜELLER**

**OAB/PR 36.172**

**FERNANDA CRISTELLI MARONEZE**

**OAB/PR 76.847**



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

**14ª Legislatura**

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 25 de agosto de 2025.

## **PARECER PLE 32/2025**

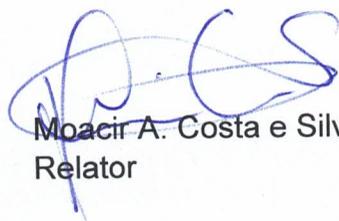
**Projeto de Lei nº 32/2025** de autoria do Executivo Municipal que Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n°s: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências.

A Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniu-se ordinariamente no dia 25 de agosto de 2025, e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 32/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

  
Adir Antônio Marafon  
Presidente da Comissão

  
Moacir A. Costa e Silva  
Relator

  
Soeli Stermer  
Secretária



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

### Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

#### Projeto de Lei nº 32/2025

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária para o exercício vigente e será objeto de inclusão para os subsequentes visando o cumprimento das obrigações assumidas.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa com base no orçamento vigente para 2025 e na projeção para os seguintes, o qual podemos verificar não impactará no cumprimento das metas prevista, podendo tal despesas ser absorvida dentro dos exercícios.

#### Orçamento previsto

Exercício	Orçamento	Rec. Corr. Líquida	Rec. Livres
2025	80.300.257,75	74.272.677,88	48.341.809,69
2026	84.475.871,16	78.134.857,13	50.855.583,80
2027	89.122.044,07	82.432.274,27	53.652.640,90

#### Despesa prevista e impacto percentual

<b>Valor da despesa no 1º exercício 2025</b>	<b>8.045,60</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,0100%
Impacto sobre a RCL	0,0108%
Impacto % sobre o caixa de rec. livres do 1º	0,0166%
<b>Valor da despesa no 2º exercício.</b>	<b>8.407,65</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,0100%
Impacto sobre a RCL	0,0108%
Impacto % sobre o caixa de rec. livres do 2º	0,0165%
<b>Valor da despesa no 3º exercício</b>	<b>8.785,99</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,0099%
Impacto sobre a RCL	0,0107%
Impacto % sobre o caixa de rec. livres do 3º	0,0164%

São Jorge D'Oeste, 02 de setembro de 2025.

IVANIR DA

SILVA:838818169  
68

Assinado de forma digital por  
IVANIR DA  
SILVA:83881816968  
Data: 2025.09.02 11:06:22  
-03'00'

**Ivanir da Silva**  
Contador

GELSON COELHO DO  
ROSARIO:064733219  
18

**Gelson Coelho do Rosário**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
GELSON COELHO DO  
ROSARIO:06473321918  
Data: 2025.09.02 11:06:53  
-03'00'

**RECEBIDO**  
Câmara de Vereadores  
02 / 09 / 25  
Horário: 18 h 10 min.

Impacto Orçamentário – divisão do gasto pelo orçamento previsto para o respectivo ano. Impacto Financeiro – divisão do gasto pelo orçamento, cujo valor pode ser aumentado ou diminuído pelo déficit/superávit financeiro do ano anterior. Impacto sobre o caixa – divisão do valor a ser pago no exercício pelos recursos livres que podem ser utilizados para pagamento da despesa.



**Memorando 3.298/2025**

Responder apenas via 1Doc

Fernanda M. AJMD

CC

Para

SACF

A/C SECRETARIA F.

2 setores envolvidos

AJMD

SACF

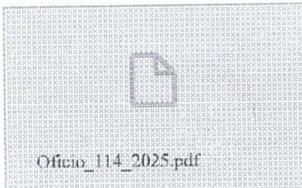
26/08/2025 09:01

**Ofício 114/2025**

Prezados

Em anexo Ofício 114/2025 referente ao PL 32/2025.

—  
**Fernanda Cristieli Maroneze**  
*Assessora da Mesa Diretora*



Quem já visualizou? 0 pessoas



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Ofício nº 114/2025

São Jorge D'Oeste/PR, 26 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Gelson Coelho do Rosário**  
**Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste**

**Assunto: Ref: Projeto de Lei nº 32/2025**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Projeto de Lei que trata do reajuste de valores a serem repassados à Associação Comercial e aos Clubes de Idosos do Município, considerando que as modificações propostas se tratam de reajuste de valores com aumento de despesas, razão pela qual se faz necessária a demonstração técnica dos impactos orçamentários e financeiros, de forma clara e fundamentada, além da declaração do ordenador de despesas, conforme exigem os artigos 16 e 17 da LRF.

Deste modo, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe a esta Casa Legislativa as informações pertinentes, a fim de subsidiar a devida análise da matéria.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Assim requeremos o envio do solicitado para posterior tramitação.

Atenciosamente

  
Moacir A. Costa e Silva  
Presidente da Comissão

  
Anderson Dierings  
Relator

  
Claudinei Cordeiro  
Secretário



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 03 de setembro de 2025.

## PARECER PLE 32/2025

**Projeto de Lei nº 32/2025** de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n.ºs: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, reuniram-se ordinariamente no dia 03 de setembro de 2025 e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Moacir Antônio Costa e Silva, Anderson Dierings e Claudinei Cordeiro, que reunidos sob a presidência do Vereador Moacir Antônio Costa e Silva, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 32/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.



Moacir A. Costa e Silva  
Presidente da Comissão



Anderson Dierings  
Relator



Claudinei Cordeiro  
Secretário



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

Ofício nº 115/2025

São Jorge D'Oeste/PR, 03 de setembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Gelson Coelho do Rosário**  
**Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste**

**Assunto: Ref: Projeto de Lei nº 32/2025**

Senhor Prefeito,

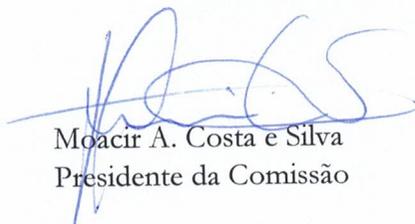
Em atenção ao Projeto de Lei que trata do reajuste de valores a serem repassados à Associação Comercial e aos Clubes de Idosos do Município, e considerando a apresentação de Estudo de Impacto Econômico-Financeiro, o qual demonstra uma despesa média anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), levando-se em conta que a diferença que se pretende repassar prevista no art. 1º, 3º e 5º do referido PL, com relação ao valores repassados anteriormente preveem uma diferença de mais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), deste modo, solicitamos esclarecimentos quanto ao cálculo apresentado.

Deste modo, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe a esta Casa Legislativa as informações pertinentes, a fim de subsidiar a devida análise da matéria.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Assim requeremos o envio do solicitado para posterior tramitação.

Atenciosamente

  
Moacir A. Costa e Silva  
Presidente da Comissão

  
Anderson Dierings  
Relator

  
Claudinei Cordeiro  
Secretário



Memorando 3.298/2025

Responder apenas via 1Doc

Fernanda M. AJMD

CC

Para

SACF

A/C SECRETARIA F.

3 setores envolvidos

AJMD

SACF

DVC

26/08/2025 09:01

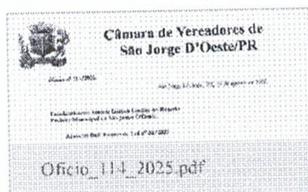
## Ofício 114/2025

Prezados

Em anexo Ofício 114/2025 referente ao PL 32/2025.

**Fernanda Cristieli Maroneze**

Assessora da Mesa Diretora



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 1- 3.298/2025

01/09/2025 17:04

(Encaminhado)

SECRETARIA F. SACF

DVC

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 2- 3.298/2025

02/09/2025 09:03

(Respondido)

Favor me enviar o PL 32/2025, para poder fazer o estudo se for a caso.

IVANIR S. DVC

SACF

CC

**IVANIR DA SILVA**

Contador - CRC PR 047871/O- 8

Portaria nº 288/2008

Matricula nº 1663-1

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3- 3.298/2025**

02/09/2025 10:06

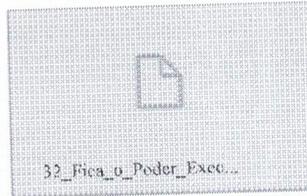
(Respondido)

SECRETARIA F. SACF

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 4- 3.298/2025**

02/09/2025 11:08

(Respondido)

IVANIR S. DVC

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

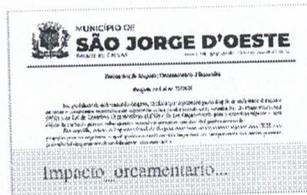
Segue o estudo de impacto solicitado.

**IVANIR DA SILVA**

Contador - CRC PR 047871/O- 8

Portaria nº 288/2008

Matricula nº 1663-1



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/09/2025 11:08:36

IVANIR DA SILVA DVC arquivou.

1 Despacho não lido

**Despacho 5- 3.298/2025**

03/09/2025 09:13

(Respondido)

Fernanda M. **AJMD****SACF**

CC

Prezados;

Em anexo Ofício nº 115/2025.

—  
**Fernanda Cristieli Maroneze**  
*Assessora da Mesa Diretora*



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 6- 3.298/2025**

03/09/2025 10:37

(Respondido)

IVANIR S. **DVC**

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Bom dia,

Em atenção ao questionamento feito através do ofício nº 115/2025, vimos informar que a Lei que está sendo alterada já consta a previsão de reajuste dos valores através de Decreto do executivo, ou seja, fazendo a atualização os valores hoje poderiam ser fixados por decreto em R\$ 6.633,43 - R\$ 7.458,46 - R\$ 37.044,51 apurando a diferença entre estes e o valor fixado na nova Lei temos um aumento real estimado na ordem de R\$ 8.045,60 o qual serviu de base para o estudo de impacto.

—  
**IVANIR DA SILVA***Contador - CRC PR 047871/O- 8**Portaria nº 288/2008**Matricula nº 1663-1*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

03/09/2025 11:25:03

IVANIR DA SILVA **DVC** arquivou.

03/09/2025 11:25:03

IVANIR DA SILVA **DVC** parou de acompanhar.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 04 de setembro de 2025.

## PARECER PLE 32/2025

**Projeto de Lei nº 32/2025** de autoria do Executivo Municipal que cuja súmula dispõe: Fica o Poder Executivo, autorizado, a reajustar os valores originários repassados a Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste, e aos Clubes de Idosos do Município, estabelecidos nas Leis Municipais n°s: 823/2017, 860/2018 e 1.006/2021, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Educação, Saúde e Assistência Social**, reuniram-se, ordinariamente no dia 04 de setembro de 2025 e juntos analisaram o Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Anderson Dierings, Valdir Martendal e Santolino Ferreira, que reunidos sob a presidência do Vereador Anderson Dierings, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 32/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

  
Anderson Dierings

Presidente da Comissão

  
Valdir Martendal

Relator



Santolino Ferreira

Secretário